



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 05 DE NOVEMBRO 2024 - INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 1.686 DE 22 DE OUTUBRO 2024 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO
- LEI Nº 1.687 DE 22 DE OUTUBRO 2024 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO
- LEI Nº 1.688 DE 22 DE OUTUBRO 2024 - DISPÕE DA DENOMINAÇÃO DO TAPEÇAL DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS ALMIR MORAES
- LEI Nº 1.689 DE 29 DE OUTUBRO 2024 - FICA DENOMINADO JARLÚCIO COELHO SANTOS A ARENA SURUÁ

DECRETOS

- DECRETO Nº 2208 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2209 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO ALTO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 06 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1108, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1135, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 - NOMEIA COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS APRESENTADAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1140, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 - REPROGRAMAÇÃO FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1141, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 - REPROGRAMAÇÃO FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 28 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 - NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - PCA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 64 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 031-24PE-PMG

CONTRATOS



ADITIVO DE CONTRATO

- o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242-22PE-PMG DO PREGÃO ELETRONICO Nº 051-22PE-PMG - WILLIANS SOUZA DA SILVA ME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 05 DE NOVEMBRO 2024

**“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS
DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2023, inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizada ou não, excepcionalmente, poderá ser pago, atualizado monetariamente, com dispensa parcial dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, honorários advocatícios e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista e/ou parcelado em até 6 (Seis) parcelas mensais, na forma e nos percentuais indicados nesta Lei.

Parágrafo único - A adesão ao parcelamento que trata esta lei poderá ser realizada até 30 de Novembro de 2024, prazo este que poderá ser prorrogado por decreto do Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, considerando a conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Ficam reduzidas no percentual de 100% (cem por cento) as incidências de multas por infração inclusas nos créditos tributários ou não tributários descritos no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Ficam reduzidas as incidências das demais multas, juros de mora e honorários advocatícios sobre créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, nas seguintes condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

I – de 100% (cem por cento) da multa de mora, juros de mora e honorários advocatícios, para pagamento à vista.

II – de 80% (oitenta por cento) da multa de mora, juros de mora e honorários advocatícios, para parcelamento em até 2 (duas) parcelas.

III – de 60% (sessenta por cento) da multa de mora, juros de mora e honorários advocatícios, para parcelamento em até 3 (três) parcelas.

IV – de 40% (quarenta por cento) da multa de mora, juros de mora e honorários advocatícios, para parcelamento em até 4 (quatro) parcelas.

V – de 20% (vinte por cento) da multa de mora, juros de mora, e honorários advocatícios, para parcelamento em até 6 (seis) parcelas.

§1º - Aplicam-se as condições previstas no caput para as parcelas vincendas de parcelamentos celebrados antes da vigência desta Lei, desde que estejam os devedores adimplentes com parcelas vencidas do referido parcelamento na data do requerimento de adesão ao parcelamento de que trata esta Lei.

§ 2º - Nos casos previstos no Parágrafo 1º, a dispensa dos encargos, na forma dos incisos I a V do caput, incidirão apenas sobre os encargos existente nas parcelas vincendas do referido Parcelamento.

§ 3º - As condições previstas nos incisos deste artigo, no que se refere aos honorários advocatícios, não incidem sobre os créditos tributários ou não tributários que já estejam executados judicialmente.

Art. 4º - A constituição do parcelamento fica sujeita a assinatura do contribuinte no Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos.

Parágrafo único - A opção pelo parcelamento sujeitará o contribuinte ou terceiro interessado a:

I – confissão irrevogável e irretratável de todo o débito a ser parcelado;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – desistência de impugnações administrativas ou judiciais relativas ao crédito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

IV – antes de formalizado o parcelamento ou disponibilizado o DAM para quitação total ou parcial, ao pagamento das custas judiciais incidentes sobre débitos já ajuizados e que venham a ser pago na forma desta Lei.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (Cinquenta reais), quando se tratar de dívida de pessoa física e microempreendedor individual;

II - R\$ 100,00 (Cem reais), quando se tratar de dívida de pessoa jurídica relativa ao IPTU e Taxas;

III - R\$ 200,00 (Duzentos reais), quando se tratar de dívida de pessoa jurídica relativa aos demais tributos.

§ 2º - As condições de parcelamento definidas nesta Lei aplicam-se exclusivamente ao presente Programa de Incentivo à Regularização Fiscal de Créditos da Fazenda Municipal.

Art. 5º - O contribuinte que optar pelo parcelamento previsto nesta Lei será dele excluído em caso de:

I - Inadimplemento por mais de 90 (noventa) dias de quaisquer das parcelas do parcelamento;

II - Prática de qualquer procedimento tendente à sonegação fiscal, devidamente comprovada.

§ 1º - A exclusão, prevista no caput do presente artigo, implicará:

I - no restabelecimento dos valores e condições anteriores do crédito, deduzidos os pagamentos efetuados até a data do cancelamento;

II - a inscrição do saldo remanescente em dívida ativa, caso o crédito já não esteja inscrito;

III - a execução judicial e/ou extrajudicial do saldo remanescente, em caso da dívida já estar inscrita em dívida ativa;

IV - o prosseguimento da execução judicial, na hipótese da dívida já se encontrar ajuizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

§ 2º - A exclusão prevista no presente artigo acontecerá mediante ato do titular da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - Aplica-se no que couber, ao parcelamento concedido nos termos desta Lei, as normas constantes no Código Tributário do Município de Guanambi e seus decretos regulamentadores.

Art. 7º - Tratando-se de débito de execução fiscal, já com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de setembro de 1980, a concessão de parcelamento fica condicionada à manutenção da mencionada garantia, mediante a suspensão da execução até o integral cumprimento do acordo.

Art. 8º - Fica garantido o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento do IPTU do exercício do corrente ano, em parcela única, bem como reduzidas em 100% (cem por cento) as incidências das multas, juros de mora e honorários advocatícios, desse imposto até 29 de novembro de 2024.

Art. 9º - Conforme disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e também decorrente dos créditos do município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

LEI Nº 1.686 DE 22 DE OUTUBRO 2024

**“Dispõe sobre denominação de
logradouro público.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida ÁTILA REIS (SR.DIDI), a Av. São João, localizada no bairro São José, nesta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

LEI Nº 1.687 DE 22 DE OUTUBRO 2024

**“Dispõe sobre denominação de
logradouro público.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Jerusalém a Avenida 02, do Loteamento Betel, código do Logradouro 818, seguimento da Avenida Sandoval Moraes 02, código do Logradouro 1505, localizada neste Município de Guanambi, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

LEI Nº 1.688 DE 22 DE OUTUBRO 2024

“Dispõe da denominação do Tapeçal do Centro de Comercialização de Animais Almir Moraes.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado JURANDI DE HOLANDA CAVALCANTE o Tapeçal do Centro de Comercialização de Animais Almir Moraes.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta legislação correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 22 de outubro de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

LEI Nº 1.689 DE 29 DE OUTUBRO 2024

“Fica denominado Jarlúcio Coelho Santos a arena Suruá.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **JARLÚCIO COELHO SANTOS** a Arena Suruá, na Comunidade do Suruá no Município de Guanambi-BA.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 29 de outubro de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 2208 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação de servidora pública da Secretaria Municipal da Fazenda e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada, a **Sra. ZELDA ALVES NASCIMENTO**, para o cargo de provimento em comissão de Coordenação de Fiscalização I, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 05 de novembro de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 2209 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a Convocação da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Alto Sertão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2024 no município de Guanambi-BA, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 05 de novembro de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 06 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre designação de servidores e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para atuarem como equipe de gestão e fiscalização dos contratos vinculados a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo.

GESTOR DOS CONTRATOS:

MARIVALDO JOSÉ DE SOUZA - Matrícula: 9003336

FISCAIS DOS CONTRATOS:

ANNA CAROLINA SANTANA FILGUEIRA – Matrícula nº 9004470.

MARCONE FERNANDES ARAÚJO – Matrícula nº 9002984.

Art. 2º. O fiscal substituto atuará nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º. Os servidores de que trata a presente Portaria serão responsáveis pela fiscalização de todos os contratos vinculados a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, excetuando alguns contratos que poderão ter fiscais específicos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01 de 24 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESTADO DA BAHIA em 05 de novembro de 2024.

Henrique Pestalozzi Lima Chagas

Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1108, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ROBERTO JULIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **FAZENDA**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV**, do dia **04/11/2024** a **23/11/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 01 de novembro de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 04/11/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0032850** e o código CRC **76CB665D**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1135, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Nomeia Comissão Administrativa para análise das amostras apresentadas em procedimento licitatório e estabelece outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA ,
 no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada Comissão Administrativa composta de 19 (dezenove) membros abaixo relacionados para proceder à análise das amostras do certame Pregão Eletrônico nº 031-24PE-PMG cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, hospedagem, conversão de dados, treinamento de pessoal, manutenção e suporte técnico contínuo, para utilização de Sistema Integrado de Gestão Pública, visando otimizar os recursos e a eficiência administrativa dos poderes Executivo e Legislativo do município de Guanambi-BA.”

	NOME	MATRÍCULA	SETOR
1.	MARCONE FERNANDES ARAÚJO - PRESIDENTE	9002984	Superintendência de Tecnologia da Informação
2.	PHILIFE SOUZA SOARES	9004616	Superintendência de Tecnologia da Informação
3.	FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA	9008491	Superintendência de Tecnologia da Informação
4.	MAGNO DE ALMEIDA LISBOA	90673	Câmara Municipal
5.	HESNEY NUNES CRUZ	400470	Superintendência de Contabilidade
6.	EDMARCOS FERNANDES MACEDO	-	Publicount Contabilidade Pública S/C Ltda
7.	ROGÉRIO FERNANDES ARAÚJO	300052	Departamento de Recursos Humanos



8.	TIAGO SILVA NEVES	300115	Departamento de Patrimônio
9.	MARINA GABRIELA LESSA PRADO	200003	Tesouraria
10.	CELCINA TOLENTINO DE SOUZA BOA SORTE	9003042	Departamento de Tributos
11.	GEYSE PEREIRA FERNANDES CHRISTINE SOUZA	200056	Fiscal Tributário
12.	GABRIEL DE MATOS SOUZA	9008451	Fiscal Tributário
13.	LEANDRA NEVES DA SILVA	200007	Empenho/Liquidação
14.	GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA		Secretaria de Infraestrutura
15.	GIULLIARD FERNANDES GOMES	9006316	Transparência Municipal
16.	JAZON JERONIMO NETO	9002993	Almoxarifado
17.	WERBERT EUGNER DOS SANTOS ALVES	9004692	Compras
18.	MURILLO BEZERRA DE CARVALHO	9005958	Licitação

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA em 05 de novembro de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 05/11/2024, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0033109** e o código CRC **6538EC18**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1140, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Reprogramação férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Reprogramar as férias do(a) servidor (a) **RAVENNE FERNANDES VIANA MALHEIROS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, ocupante do cargo de **SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, do dia **05/11/2024 a 14/11/2024** para o dia **16/12/2024 a 25/12/2024**, referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº **932, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024, tornando-a sem efeito.**

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 05 de novembro de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 05/11/2024, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0033142** e o código CRC **891D4DE1**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 1141, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Reprogramação férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Reprogramar as férias do(a) servidor (a) **LUCIDALVA RODRIGUES DE SOUZA NOGUEIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **DIRETORA ESCOLAR**, do dia **04/11/2024 a 18/11/2024** para o dia **18/11/2024 a 02/12/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº **940, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024, tornando-a sem efeito.**

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 05 de novembro de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 05/11/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0033144** e o código CRC **1315D39B**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 28 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

“Nomeia comissão responsável pela elaboração do Plano de Contratações Anuais - PCA e estabelece outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada comissão responsável pela elaboração do Plano de Contratações Anuais - PCA, composta pelas servidoras a seguir:

- I. Daiana de Oliveira Veiga – Secretária de Administração;
- II. Tamires Alves de Almeida – Secretária de Educação;
- III. Nayara Neves da Silva Tunes – Secretária de Saúde.

Art. 2º. A comissão atuará sob a supervisão do Secretário de Administração.

Art. 3º. A comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e dados das secretarias municipais, que deverão prontamente atender à solicitação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 23 de outubro de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 64 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar na Secretaria de Meio Ambiente o Sr. José Cláudio Moreira Malheiros, profissional habilitado em Concurso Público, para provimento dos Cargos de Assistente Administrativo I, conforme 1º Edital de Convocação – publicado em 25 de abril de 2024 no Diário Oficial do Município edição Nº 3126.

Art. 2º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE NOVEMBRO 2024.

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

ATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 031/2024PE-PMG

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 138-2024-PMG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE PESSOAL, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, VISANDO OTIMIZAR OS RECURSOS E A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

EMENTA. Serviços de implementação, hospedagem, conversão de dados, treinamento de pessoal, manutenção e suporte técnico contínuo, para utilização de Sistema Integrado de Gestão Pública. Impugnação. Pugna pela supressão de qualificação técnica. Impugnação tempestiva e não provida. Desvirtuação de objeto. Exigências definidas em norma infraconstitucional.

DO RELATÓRIO

A Empresa MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA, de CNPJ sob nº: 15.064.270/0001-33, por intermédio de seu representante legal, endereçou impugnação ao Município de Guanambi, que, aduz as seguintes argumentações:

- I. Aduz que o Edital do certame deve ser revisado, retirando as exigências de percentual de 95% (dos serviços descritos no ITEM 3 do Termo de Referência) no Atestado de Capacidade Técnica;
- II. Aduz que a exigência, na Prova de Conceito de que o produto apresentado deve alcançar o percentual de 95% das funcionalidades de REQUISITOS DE TECNOLOGIA para todos os itens do ANEXO I – REQUISITOS DO SISTEMA, restringe a competitividade.
- III. Aduz que o item 3 do Termo de Referência, que relaciona os requisitos específicos dos sistemas, em seu subitem 3.18 - SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS (BI) -, exige que sejam visualizadas informações de sistema que não faz parte do objeto do Edital.

Nos termos sagrados e fundamentais da solicitação da impugnação, é o relatório.

DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

Importa destacar que as presentes impugnações foram tempestivas, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e art. 25 do Decreto Municipal nº 1.817/2024, considerando o envio deverá ser realizado em até 3 (três) dias úteis antes da data do certame, questão que foi devidamente satisfeita.

Do EFEITO SUSPENSIVO

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto **não há que se falar em efeito suspensivo**, tampouco sua remessa à autoridade superior. Tem a Pregoeira nesta fase processual todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

DA ESTRUTURA DE MÉRITO E SUA FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito às especificações da Prova de Conceito – POC, cumpre registrar que o objetivo da Prova de Conceito no processo licitatório é avaliar previamente ao contrato se o fornecedor é capaz de atender à demanda da administração, uma vez que, em se tratando de tecnologia, existe o risco tecnológico de o fornecedor não ser capaz de atender às necessidades específicas do órgão licitante.

O presente processo, fruto de uma análise e estudo feito pelo corpo técnico da tecnologia da informação da prefeitura de Guanambi, constatou a necessidade de inserir no certame algumas exigências de natureza essenciais para implantação de um software que possa ajudar o Município a atender o SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Nesse sentido, foi constatado a necessidade de constar no processo de contratação os requisitos elencados na POC – Prova de Conceito e o percentual mínimo a ser exigido.

Não existindo nenhum impedimento, inclusive, para que se exija 100% de operacionalidade. As funcionalidades e padrões descritos no Termo de Referência são comuns e podem ser objetivamente definidos e tratam-se de requisitos e percentual de atendimento estritamente essencial ao objeto.

O TCU já consagrou o entendimento de que não há óbice à adoção da Prova de Conceito (PoC) como mais uma forma de garantir que o serviço a ser adquirido atenda plenamente às expectativas da Administração.

O Acórdão n.º 2763/2013 – Plenário do TCU menciona que a Prova Conceito deve ser aplicada somente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Portanto, o Edital não está violando o texto legal e nem a jurisprudência do TCU.

A exigência de 95% dos requisitos na Prova de Conceito visa garantir que a solução satisfaça integralmente as necessidades do Município de Guanambi. No contexto da aquisição de um software pronto, é importante esclarecer que todos os requisitos foram minuciosamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ:13.982.640/0001-96

revisados, garantindo as características essenciais para o gerenciamento de bens patrimoniais. Essa aderência total é fundamental para atender às necessidades específicas deste ente público.

Quanto a alegação que os requisitos específicos dos sistemas, em seu subitem 3.18 - SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS (BI) -, exige que sejam visualizadas informações de sistema que não faz parte do objeto do Edital, cumpre informar que esta previsto no item 3 do termo de referência que menciona exatamente o MÓDULO de Sistema de Informações Gerenciais (BI), de forma que o subitem 3.18 previsto no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA só detalha melhor os requisitos de sistema essenciais a serem compreendidos no supracitado módulo.

No que se refere ao Percentual Exigido nos Atestado de Capacidade Técnica, trata-se de uma exigência prevista na Lei de Licitações como um instrumento plenamente legal, legítimo e razoável que a Administração Pública deve estabelecer medidas no sentido de se salvaguardar do altíssimo risco de deprender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

Nesse diapasão, denota-se do entendimento sumulado pela Corte de Contas, que o(s) atestado(s) de capacidade técnica dos licitantes devem comprovar, minimamente, a capacidade de cumprir o objeto.

Esse é o entendimento dos Tribunais de Contas, conforme observa-se na Súmula 263 do TCU:

“SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração – a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado, tem sido assim o entendimento do TCU - ACÓRDÃO Nº 433/2018 – TCU – Plenário, 1. Processo TC-033.959/2017-0.

Destarte, frente ao arrazoado, compreendido a correspondência de todas as suscitações e questionamentos edificados, passa-se a concluir.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

legislação (infra)constitucional, o Pregoeiro/Agente de Contratação **RECEBE** a presente impugnação, por preencher os requisitos de forma e de tempestividade, inculpidos na lei, para **NEGAR-LHES INTEGRAL PROVIMENTO**, pois, o instrumento convocatório preenche toda a competência e legalidade para reservar as exigências demandadas na Qualificação Técnica, sendo **MANTIDA** toda a estrutura do edital nas condições inicialmente publicadas, **DEVENDO** o processo administrativo seguir seu rito ordinário até a realização do referido certame e posteriormente sua justa adjudicação e homologação pela autoridade competente.

É a decisão do presente ato administrativo, que;

Publique-se, nos expedientes de estilo,

Registre-se nos autos do processo administrativo,

Intime-se a impugnante da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

Guanambi, 05 de novembro de 2024.

DAVID XAVIER SOUZA JÚNIOR
Agente de Contratação
Portaria nº 29 de 01 de novembro de 2024

EUNADSON DONATO DE BARROS
OAB/BA nº 33.993
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n° 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4311

2º ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 242-22PE-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051-22PE-PMG

2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 242-22 PE-PMG DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051-22PE-PMG, POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI E DIOCESE DE CAETITÉ.

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob nº 13.982.640/0001-96, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob nº 30.755.320/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **WILLIANS SOUZA DA SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.264.715/0001-54, estabelecida à Rua Horácio Jose Dos Santos, Nº 623, Anexo 2, Olhos d'Água, no Município de Brumado, estado da Bahia, através de seu Sócio-Gerente, **WILLIANS SOUZA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 040.435.415-70, detentor do endereço eletrônico: administracao@sacws.com.br, a seguir designado tão somente de **CONTRATADO** resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 242-22PE-PMG, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051-22PE-PMG

CONSIDERANDO o interesse na renovação do contrato nº 242-22 PE-PMG, tendo em vista a necessidade de manter a sistema integrado de gestão administrativa e pedagógica, que contemple ambiente virtual de aprendizagem vinculado ao documento curricular municipal bem como suas matrizes, eixos, objetivos e habilidades, por componente curricular, metodologia de avaliação externa automatizada com geração dos gabaritos, sua correção e registro de notas, oferecendo gráficos e relatórios por competências e habilidades, identificando o nível de proficiência do aluno, da turma, na disciplina, na escola, no município, aplicativo móvel on-line e off-line para registro de frequência dos alunos, para a secretaria municipal de educação de Guanambi- BA e unidades de ensino municipais.

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela CONTRATADA possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

As Cláusulas, **PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA** do termo de **CONTRATO Nº 242-22PE-PMG**, em nome da pessoa jurídica **WILLIANS SOUZA DA SILVA-ME**, passa ter a seguinte redação, devido a prorrogação do serviço especificado abaixo pelo prazo de mais **12 (doze) meses**, no importe total de **R\$ 130.080,00 (Cento e trinta mil e oitenta reais)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a implantação de um sistema integrado de gestão administrativa e pedagógica, que contemple ambiente virtual de aprendizagem vinculado ao documento curricular municipal bem como suas matrizes, eixos, objetivos e habilidades, por componente curricular, metodologia de avaliação externa automatizada com geração dos gabaritos, sua correção e registro de notas, oferecendo gráficos e relatórios por competências e habilidades, identificando o nível de proficiência do aluno, da turma, na disciplina, na escola, no município, aplicativo móvel on-line e off-line para registro de frequência do alunos, para a secretaria municipal de educação de Guanambi- BA e unidades de ensino municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ n° 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: *77 3452 4311

ITEM	OBJETO	UN	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL DO ADITIVO PARA 12 (doze) meses	VALOR TOTAL APÓS 2º ADITIVO
02	Licença de uso do software e suporte técnico	MENSAL	12(doze) meses	R\$ 10.840,00 (dez mil e oitocentos reais)	R\$ 271.080,00 (duzentos e setenta e um mil e oitenta reais)	R\$ 130.080,00 (Cento e trinta mil e oitenta reais)	R\$ 401.160,00 (Quatrocentos e um mil cento e sessenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO – O prazo do presente termo será de **12 (doze) meses**, vigorando até a data de 04 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR - Pela prestação de serviços supracitado, a contratada, receberá a importância de **R\$ 130.080,00 (Cento e trinta mil e oitenta reais)**, pagos em parcelas mensais de **R\$ 10.840,00 (dez mil e oitocentos reais)**, totalizando o montante final do contrato o valor de **R\$ 401.160,00 (Quatrocentos e um mil cento e sessenta reais)**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 04 de novembro de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WILLIANS SOUZA DA SILVA-ME
CNPJ N° 17.264.715/0001-54
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9E30-63D2-1993-CF44-5752> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9E30-63D2-1993-CF44-5752



Hash do Documento

7e5a228e9b8a1f1dcd5515f7091f411f0ff05178482f4ca8d34735282819413e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/11/2024 17:30 UTC-03:00